PARECER JURÍDICO

Referente: Termo de Repasse nº 01/2025

Categoria: Inexigibilidade de Chamamento Público

Base Legal: Lei Federal nº 13.019/2014

Entidade: GRUPO CULTURAL RAIO DE SOL de Belmonte/SC

Requerente: JAIR ANTONIO GIUMBELLI – Prefeito Municipal

Situação de Fato:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pelo Sr. Prefeito Municipal sobre a possibilidade legal de firmar parceria público privada por meio de inexigibilidade de chamamento público, entre o Município de Belmonte e o Grupo Cultural Raio de Sol de Belmonte/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 4.458.606/0001-26. Com a parceria o Município pretende repassar recursos financeiros do erário municipal na forma prevista em Lei Municipal nº 2.339/2025, de 26 de fevereiro de 2025.

No dia 05 de fevereiro de 2025, a instituição enviou pedido para formalização da Parceria Público Privada, apresentou plano de trabalho e demais documentos legais exigidos pela legislação federal, mais precisamente a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 215/2021, de 13 de dezembro de 2021.

Em 27 de fevereiro de 2025, foi publicada a Portaria de abertura do Processo Administrativo.

Fundamentação Legal:

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece, dentre outras regras, as seguintes:

> Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.
>
> [...]
>
> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do

MUNICÍPIO DE BELMONTE Folha 56 SANTA CATARINA

> chamamento público:
>
> [...]
>
> VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
>
> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (sem grifo no original).

No caso em tela, justifica-se a parceria público privada pelas peculiaridades e singularidade dos serviços a serem prestados pelo Grupo Cultural Raio de Sol do Município de Belmonte/SC, para que a entidade atenda as demandas da atividade relacionada a patinação artística e dança contemporânea no município, mediante aporte de recursos do erário municipal, atendendo indistintamente o público interessado e incentivando assim, a prática saudável de atividade recreativa, cultural e esportiva no Município de Belmonte/SC.

O plano de trabalho está em conformidade com os requisitos exigidos e a documentação apresentada está em conformidade com o que exige a legislação, o que dá plenas condições jurídicas à entidade em firmar parceria com o Poder Público Municipal, demonstrada, ainda, sua ilibada reputação.

Ademais, a instituição deverá observar de forma séria e criteriosa, as vedações contidas no art. 39 da Lei 13.019/2014, especialmente o inciso III, *in verbis:*

> Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
>
> [...]
>
> III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes

MUNICÍPIO DE BELMONTE Folha 57 SANTA CATARINA

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Portanto, havendo em seu quadro de dirigentes, seja titular ou suplente, membro vinculado a esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, a instituição deverá se declarar impedida de celebrar parceria com a Administração Pública, ou, responderá pelas responsabilidades oriundas do descumprimento da lei (civil ou penal), inclusive, com a restituição do repasse financeiro aos cofres públicos.

Conclusão:

Por todo exposto, esta Assessoria Jurídica do Município de Belmonte, considerando a informação do setor de contabilidade da existência de dotação orçamentária para fazer frente à despesa em questão, bem como, depois de confrontar o procedimento com a legislação vigente, mais especificamente com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, opina pela possibilidade da realização da parceria público privada entre o Município de Belmonte e o Grupo Cultural Raio de Sol de Belmonte/SC, dando-se continuidade ao processo de inexigibilidade de chamamento público.

É o parecer.

Belmonte/SC, 07 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA KLEIN
Data: 07/03/2025 09:54:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087

MUNICÍPIO DE BELMONTE
Folha
56
SANTA CATARINA